



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
PRAÇA JOSÉ ADÃO LEHMKUHL, 62, CENTRO, CEP 88150-000 – ÁGUAS MORNAS – SC.
CNPJ 03.697.237/0001-61 – LEI MUNICIPAL Nº 579/2000, DE 18/02/2000 – FONE: (48) 2013.1107

CONTRATO Nº 3/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUAS MORNAS – IPAM E A EMPRESA GIANNINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, FIRMADO POR MEIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO n. 05/2025, NO REGIME DA LEI n. 14.133/2021.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUAS MORNAS – IPAM, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça José Adão Lehmkuhl, n. 62, inscrito no CNPJ 03.697.237/0001-61, neste ato representada pelo Diretora Executiva Sra. Vânia Thiesen de Mattos, brasileira, inscrita no CPF Nº ***.154.779-** residente e domiciliada na Rua Vicente Silveira, nº 282, Centro, Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado **CONTRATANTE E A EMPRESA GIANNINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 43.788.004/0001-99, localizada a Rua Sebastião Furtado Pereira, n. 60, Sala 1003/Bloco 01, Barreiros, São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal 169/2023, e suas alterações posteriores, juntamente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo licitatório 5/2025, inclusive possíveis propostas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada junto ao RPPS, que contribua para o contínuo aperfeiçoamento da legislação previdenciária local, das normas aplicáveis, dos processos administrativos e dos benefícios de recursos humanos. Essa empresa também deve garantir o acesso contínuo a consultores especializados em gestão e aspectos técnicos e jurídicos, promovendo capacitações em temas importantes para o funcionamento diário do Instituto, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta/orçamentos apresentada(o)s.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento de mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125, da Lei n. 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
PRAÇA JOSÉ ADÃO LEHMKUHL, 62, CENTRO, CEP 88150-000 – ÁGUAS MORNAS – SC.
CNPJ 03.697.237/0001-61 – LEI MUNICIPAL Nº 579/2000, DE 18/02/2000 – FONE: (48) 2013.1107

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

Os serviços serão executados conforme as condições e previsões contidas no edital, bem como demais documentos relacionados no Processo Licitatório 5/2025, objetivando atender, principalmente, a finalidade pública, e observando, sempre, os princípios constitucionais do direito administrativo, e em conformidade com o art. 89 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços sob a responsabilidade do(a) CONTRATADO(a), são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As prestações de serviços que apresentarem defeitos ou incorreções deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(o) contratada(o) só será eximida(o) de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal prestação prevista no processo licitatório, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA(O), o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser analisada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato tem a validade até 31/12/2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, com as devidas justificativas, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no art. 107 da norma anteriormente citada.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA(o) o valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente a ser informada pela CONTRATADA(o).

CLÁUSULA QUINTA

DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da progressão orçamentária:
1111.04.122.0001.2005/3.3.90.000000 – Administração do IPAM.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – entrar em contato com o CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS

PRAÇA JOSÉ ADÃO LEHMKUHL, 62, CENTRO, CEP 88150-000 – ÁGUAS MORNAS – SC.

CNPJ 03.697.237/0001-61 – LEI MUNICIPAL Nº 579/2000, DE 18/02/2000 – FONE: (48) 2013.1107

III – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizados, fornecendo as informações e elementos necessários;

IV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

VII – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, suporte técnico do objeto, considerado como suporte técnico o atendimento via telefone, e-mail ou internet, no horário comercial, em até 24h (vinte e quatro) horas, em dias úteis;

X – durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento do objeto contratado;

XI – todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de responsabilidade dessa;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – não imputar à CONTRATADA, responsabilidade na prestação de quaisquer esclarecimentos, documentos ou participações em ações ou fiscalizações, que a CONTRATANTE possa sofrer por parte de qualquer órgão ligado ao Ministério do Trabalho, quanto ao serviço prestado de assessoria jurídica ao IPAM;

III – não poderá ceder os programas, documentos ou quaisquer dados referentes ao objeto deste contrato, a terceiros sob qualquer modalidade;

IV – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

V – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do fiscal de contrato designado, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de imediata intervenção;

VI – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no diário oficial respectivo;

VII – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação, ou por quaisquer outros modos, desde que haja interesse da Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento, ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos e de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS

PRAÇA JOSÉ ADÃO LEHMKUHL, 62, CENTRO, CEP 88150-000 – ÁGUAS MORNAS – SC.

CNPJ 03.697.237/0001-61 – LEI MUNICIPAL Nº 579/2000, DE 18/02/2000 – FONE: (48) 2013.1107

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independente de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águas Mornas – IPAM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, tudo conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no sítio oficial da internet, e demais sites oficiais que se fizerem necessários observando sempre os princípios da legalidade, transparência e publicidade, como também o art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATANTE deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n. 14.133/21, sendo que toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, observados os valores de mercado, o interesse da administração pública e a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
PRAÇA JOSÉ ADÃO LEHMKUHL, 62, CENTRO, CEP 88150-000 – ÁGUAS MORNAS – SC.
CNPJ 03.697.237/0001-61 – LEI MUNICIPAL Nº 579/2000, DE 18/02/2000 – FONE: (48) 2013.1107

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Águas Mornas, 27 de janeiro de 2025.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águas Mornas – IPAM
CONTRATANTE

Giannini Sociedade de Advogados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: